

Processo TC 003.843/2022-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), responsabilizando a Sra. Leula Pereira Brandão e o Sr. Francisco Assis Filho, ex-prefeitos de Governador Newton Bello/MA, pela não demonstração do uso regular dos recursos do Termo de Compromisso 2.689/2012, bem como o Sr. Roberto Silva Araújo, atual prefeito, e o próprio município, em função da não devolução do saldo remanescente na conta específica do instrumento de repasse.

2. Por meio do Acórdão 2505/2023-2ª Câmara (peça 67), o Sr. Roberto Silva Araújo foi excluído da relação processual e foi concedido novo prazo para que o município recolhesse sua parcela de débito. No respectivo voto (peça 68), Vossa Excelência manifestou concordância com o entendimento da unidade instrutiva e deste representante do MPTCU acerca da irregularidade das contas da ex-prefeita. O julgamento, porém, ficou diferido para a decisão definitiva nesta TCE.

3. Na presente ocasião, a AudTCE (peça 85) relata que o ente federado deixou transcorrer *in albis* o prazo extra que lhe foi concedido. Por conseguinte, oferece a proposta de encaminhamento no sentido de julgar irregulares as contas da Sra. Leula Pereira Brandão e do município de Governador Newton Bello/MA e condená-los ao recolhimento dos respectivos débitos, conforme indicado nos autos. Ademais, propõe sancionar a ex-prefeita com multa proporcional ao dano, comunicar a Procuradoria da República no Maranhão acerca da deliberação do TCU e excluir o Sr. Francisco Assis Filho da relação processual.

4. Considerando adequado o exame efetuado pela unidade instrutiva, este representante do Ministério Público de Contas alinha-se integralmente ao encaminhamento proposto (peça 85).

Ministério Público de Contas, em maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral